



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 066 DE 18 DE JUNHO DE 2021..

“Dispõe sobre os critérios e condições para o funcionamento de velórios durante a vigência da situação de emergência na saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID – 19, deverão observar às seguintes medidas:

I – Onda Roxa, o tempo de cerimônia fica limitado a 1 (uma) hora de duração, e no máximo 10 pessoas dentro do velório/cemitério.

II – Onda Vermelha, o tempo de cerimônia fica limitado a 2 (duas) horas de duração, e no máximo 30 pessoas dentro do velório/cemitério.

III – Onda Amarela, o tempo de cerimônia fica limitado a 4 (quatro) horas de duração, e no máximo 50 pessoas dentro do velório/cemitério.

IV – Onda Verde, o tempo de cerimônia fica limitado a 8 (oito) horas de duração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas necessárias requeridas pelo Setor da Vigilância Sanitária, bem como disponibilizar álcool em gel 70% durante toda a cerimônia do sepultamento.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado de COVID, dentro do prazo de 15 dias da data de confirmação do exame, não haverá velório/cerimônia, sendo que os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado apenas pelos familiares.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado de COVID, a mais de 16 dias da data de confirmação do exame, haverá velório/cerimônia de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º O Comitê de Enfrentamento da COVID é responsável por analisar os documentos necessários, e proceder a liberação ou não da autorização para realização de velório/cerimônia de forma justificada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 18 de junho de 2021.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL